



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO DE PROGRAMA

CONTRATANTE:

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARAÓPEBA E VALE DO PIRANGA/CISAP-VP, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.401.218/0001-83, Inscrição Municipal 024.230, com sede na Avenida Professor Manoel Martins, n.º 521, Apt.º 01, Bairro Campo Alegre - Conselheiro Lafaiete-MG, CEP. 36.400-110.

CONTRATADO:

MUNICÍPIO DE CASA GRANDE /MG, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.667.477/0001-90, com sede na Rua Professor Alberto Libânio, n.º 57, Bairro Centro, CEP 36.422-000, neste ato representado por seu Prefeito (a) Municipal REINALDO ALIMATEIA DA SILVA, inscrito no CPF sob o n.º 036.385.696-08 e no RG sob o n.º MG1090984.

REFERÊNCIA:

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 008/2025
DISPENSA Nº 007/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025

OBJETO: Formalização de Contrato de Programa com CONSÓRCIO PÚBLICO DE INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – CISAP-VP para prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos.

ASSUNTO:

Aumento de Limite.

MOTIVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

O Município de Casa Grande/MG firmou Contrato de Programa com o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga – CISAP-VP, com o objetivo de transferir parte da execução dos serviços públicos de saúde ambulatorial, em especial consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, de acordo com os serviços credenciados e disponíveis no sistema eletrônico de agendamento do referido Consórcio.

O valor inicialmente pactuado no contrato foi de R\$ 245.059,66 (duzentos e quarenta e cinco mil, cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos), conforme previsto em cláusula contratual específica. Todavia, **a realidade fática da demanda por serviços de saúde no Município sofreu substancial alteração**, justificando a necessidade de revisão do limite orçamentário estabelecido.

Conforme relatório técnico emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, verifica-se **a existência de considerável demanda reprimida por atendimentos ambulatoriais especializados**, exames de média complexidade e pequenos procedimentos cirúrgicos, que não têm sido absorvidos de forma satisfatória pela rede própria e tampouco pelo teto contratual atual com o CISAP-VP. Essa situação



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

vem gerando **dificuldades no acesso da população aos serviços essenciais de saúde**, comprometendo o princípio da universalidade e integralidade do atendimento, insculpidos no art. 198, inciso II, da Constituição Federal.

Ademais, é dever constitucional do Município garantir o acesso da população aos serviços de saúde com qualidade e em tempo oportuno, conforme preconiza o art. 196 da Constituição Federal: *"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."*

Destaca-se, ainda, que o instrumento contratual firmado com o CISAP-VP se reveste da natureza jurídica de **Contrato de Programa**, previsto nos artigos 11 e 13 da Lei nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos), regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007. Assim, sua **revisão quanto ao valor global é admitida, desde que observadas as diretrizes da eficiência administrativa e do interesse público**, o que se verifica no presente caso, dada a necessidade de ampliação da cobertura assistencial prestada pelo Consórcio à população de Casa Grande.

O **acréscimo proposto, no valor de R\$ 234.943,34 (duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos)**, elevará o limite contratual anual para R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), o que permitirá ao Município ampliar significativamente sua capacidade de resposta às necessidades em saúde da população, em especial na **redução de filas de espera, maior resolutividade da atenção ambulatorial especializada e racionalização dos recursos financeiros** através do aproveitamento da rede consorciada.

Importante frisar que os serviços contratados junto ao CISAP-VP se mostram **mais econômicos e eficientes do que a contratação isolada por parte do Município**, permitindo maior acesso à rede de prestadores habilitados, sem ônus com estrutura própria ou encargos trabalhistas, viabilizando assim o cumprimento das metas pactuadas no âmbito do SUS municipal.

Por fim, a ampliação do limite de valores encontra respaldo na **Lei Orçamentária Anual vigente**, havendo previsão de crédito orçamentário suficiente para suportar a alteração contratual pretendida, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Diante do exposto, justifica-se plenamente a necessidade de alteração do Contrato de Programa, com o aumento do valor global para R\$ 480.000,00, a fim de atender a demanda reprimida e garantir o pleno exercício do direito à saúde aos munícipes de Casa Grande.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ADITIVO

1. Este Termo Aditivo tem por objeto estabelecer nova pactuação de valor para o contrato de programa firmado entre o Município de Casa Grande e o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARAÓPEBA E VALE DO PIRANGA/CISAP-VP, destinado à prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos (delegação do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO, mediante a transferência parcial dos serviços públicos na gestão do planejamento do processo de licitação, incluído eventual procedimento auxiliar de licitação, a formalização e a execução contratual do objeto de ações e serviços públicos de saúde referente a consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, conforme listagem de serviços credenciados pelo CISAP-VP disponíveis em sistema eletrônico de agendamento disponibilizado pelo CISAP-VP ao Município consorciado).

2. O novo valor pactuado para o exercício de 2025, é de R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Os recursos financeiros necessários ao pagamento das despesas no período de vigência deste contrato, correrão à conta Dotação Orçamentária do exercício de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1 O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal e Vice-Presidente do CISAP-VP, e encontra amparo legal na Lei nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos), regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, e na alínea "b" do inciso II do artigo 124 da Lei Nacional 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Nacional nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo vai assinado pelo Prefeito Municipal e pelo Vice-Presidente do Consórcio.

Casa Grande, 01 de julho de 2025.


REINALDO ALIMATEIA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CASA GRANDE


LUIS HELVECIO SILVA ARAUJO
VICE-PRESIDENTE
CISAP-VP